

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0023864-26.2003.8.06.0000/50005 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: AHECE - Associação dos Hospitais do Ceará. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB: 16012/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a parte embargada para que se manifeste no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de março de 2023. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622727-90.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Anny Mayara de Araújo Oliveira - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Cargo de Enfermeira Assistencial - Banca Fundação Regional de Saúde - Por conseguinte, remanescendo no polo passivo, como impetrada, agente não detentor de prerrogativa de foro perante esta Corte, in casu, o PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ENFERMEIRA ASSISTENCIAL PARA A ÁREA ASSISTENCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (Banca FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE), que não se encontram no rol taxativo da competência originária desta Corte de Justiça, delimitada pelo art. 108, inciso VII, alínea b, da Constituição do Estado do Ceará, corroborado pelo art. 13, inciso XI, alínea c, do RITJCE, determino a remessa do presente writ ao 1º grau de Jurisdição, para seu regular distribuição, processamento e julgamento. Quanto ao agravo interno, processo nº 0622727-90.2022.8.06.0000/50000, decreto a perda do seu objeto, já que, no caso de incompetência absoluta, nos termos do art. 64, §4º, do CPC, a decisão interlocutória agravada deve ser submetida ao crivo do juízo competente, para o fim de ratificá-la, ou não, ficando à disposição da parte que se sentir prejudicada os meios recursais aptos a atacar a referida decisão. Procedam-se às anotações/correções necessárias no cadastramento dos dados processuais e na autuação do feito, excluindo-se a menção ao Governador do Estado do Ceará, posto não mais figurar como legitimado passivo e indigitado coator. Expedientes consequenciais, com a celeridade devida. Publique-se. Arquive-se, com a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 30 de março de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Ítalo Hugo Lucena Lopes (OAB: 15392/RN) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Márcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622727-90.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Anny Mayara de Araújo Oliveira - Agravado: Fundação Regional de Saúde - FUNSAUDE - Por conseguinte, remanescendo no polo passivo, como impetrada, agente não detentor de prerrogativa de foro perante esta Corte, in casu, o PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ENFERMEIRA ASSISTENCIAL PARA A ÁREA ASSISTENCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (Banca FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE), que não se encontram no rol taxativo da competência originária desta Corte de Justiça, delimitada pelo art. 108, inciso VII, alínea b, da Constituição do Estado do Ceará, corroborado pelo art. 13, inciso XI, alínea c, do RITJCE, determino a remessa do presente writ ao 1º grau de Jurisdição, para seu regular distribuição, processamento e julgamento. Quanto ao agravo interno, processo nº 0622727-90.2022.8.06.0000/50000, decreto a perda do seu objeto, já que, no caso de incompetência absoluta, nos termos do art. 64, §4º, do CPC, a decisão interlocutória agravada deve ser submetida ao crivo do juízo competente, para o fim de ratificá-la, ou não, ficando à disposição da parte que se sentir prejudicada os meios recursais aptos a atacar a referida decisão. Procedam-se às anotações/correções necessárias no cadastramento dos dados processuais e na autuação do feito, excluindo-se a menção ao Governador do Estado do Ceará, posto não mais figurar como legitimado passivo e indigitado coator. Expedientes consequenciais, com a celeridade devida. Publique-se. Arquive-se, com a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 30 de março de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Ítalo Hugo Lucena Lopes (OAB: 15392/RN) - Gualter Rafael Maciel Bezerra (OAB: 21432/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0623966-95.2023.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Autor: Carlos Antônio Rodrigues Pereira - Réu: Câmara Municipal de Poranga - - Veja-se, de logo, que as razões explanadas para fins de evidenciar o perigo da demora não se amolda as hipóteses previstas no Art. 133, § 2.º, RITJCE, a ponto de autorizar a concessão da liminar em decisão unipessoal deste Relator, reservada essa atuação monocrática somente aos casos de excepcional urgência, com risco de perecimento de direito ou grave dano, hipóteses não demonstradas nos autos, mormente porque, não obstante o Requerente suscite - e genericamente - a possibilidade de sobrevir "forte impacto financeiro" ao Município, os autos ressentem-se, até o momento, de dados concretos capazes de evidenciar o indesejado "desequilíbrio fiscal". Daí que, a teor do caput do artigo 133 do aludido normativo interno, faz-se necessária a prévia audiência do órgão e/ou autoridade dos quais emanou a lei e o ato normativo impugnados, que deverão pronunciar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se, portanto, o Presidente da Câmara Municipal de Poranga. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação sobre o pedido liminar. Fortaleza, data e assinatura digital registradas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Ítalo Sampaio Siqueira (OAB: 33990/CE) - Ricardo de Almeida Moura (OAB: 19768/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

**Órgão Especial
PAUTA DE JULGAMENTO**



Número da Pauta: 14

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO DESIMPEDIDA, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

1 - **0035585-59.2009.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Osmarina Nogueira do Amaral. Embargante: Paulo Barreto Novais. Embargante: Ana Maria Jereissati Maia. Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Embargante: Liana Girão Chaves. Embargante: Francisco Marcílio Pereira. Embargante: Regina Lúcia Lousada Vasconcelos. Embargante: Maria de Fátima de Araújo Lima. Embargante: Margarida Maria Quezado de Castro Palácio. Embargante: Maria Ester Esmeraldo Bezerra. Embargante: José Flávio Barreira Ponte. Embargante: Regina Lúcia Nepomuceno Costa e Silva. Embargante: Maria Leonice Costa Barreto. Embargante: Lúcia Viana Bessa Nogueira. Embargante: Aurilêda Teixeira Franco Cavalcante. Embargante: Francisco de Assis Vidal Júnior. Embargante: Frimino Melo Aguiar. Embargante: Ana Maria Meneses de Vasconcelos. Embargante: Henrique de Meneses Parente. Embargante: Ilka Maria de Aguiar Braid. Embargante: Liduína Meneses Melo. Embargante: Ana Lúcia Pereira Mota. Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

2 - **0133481-34.2011.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Guarautos Veículos e Peças Ltda.. Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE). Advogado: Júlio Yuri Rodrigues Rolim (OAB: 27575/CE). Advogado: Renato Rodrigues Gomes (OAB: 36001/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

3 - **0106391-75.2016.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Embargante: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda. - FAMETRO. Advogado: Aloisio Pereira Neto (OAB: 13167/CE). Embargado: Carlos José Teixeira. Advogado: Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior (OAB: 17073/CE). Advogado: Ricardo Ibiapina Lima (OAB: 6920/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

4 - **0187803-33.2013.8.06.0001/50005 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/10ª Vara Cível. Agravante: Shirlene Moura Ferreira. Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento (OAB: 15848/CE). Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

5 - **0000110-94.2019.8.06.0032/50001 - Agravo Interno Cível** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Agravante: Maria José Rocha. Agravante: Maria Joelma Paulino dos Santos. Agravante: Maria Josiane Cacau Montenegro. Agravante: Maria Luciana Lima Ferreira. Agravante: Maria Marli Praxedes. Agravante: Maria Nubia Barbosa Araujo. Agravante: Maria Rodoriza dos Santos. Agravante: Maria Rosiane Barros da Silva. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Agravante: Maria Luzia Teixeira Ribeiro. Agravante: Maria Rosângela dos Santos Ribeiro. Advogada: Teresinha Alves de Assis (OAB: 35719/CE). Agravado: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

6 - **0000030-15.2018.8.06.0114/50003 - Embargos de Declaração Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Embargante: Alzenira Martins de Almeida. Advogado: Reginaldo Gonçalves de Macêdo (OAB: 11784/CE). Embargado: Banco Original S/A. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP). Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB: 220917/SP). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

7 - **0050406-95.2020.8.06.0126/50000 - Agravo Interno Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Agravante: Michael Pereira Lima. Agravante: Maria Socorro Lima de Sousa. Agravante: Maria José Lima Bezerra. Agravante: Maria da Glória Pereira Lima. Agravante: José Pereira Lima. Agravante: Francisco Pereira Lima. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

8 - **0622765-05.2022.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Agravante: Antonio Lisboa Soares. Advogado: Rafael Mota Reis (OAB: 27985/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

9 - **0257344-75.2021.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/1ª Vara Cível. Agravante: Adauto Ferreira Lopes. Advogado: Alexandre Barbosa Costa (OAB: 30098/CE). Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB: 87929/RJ). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 31 de março de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO



AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626704-27.2021.8.06.0000/50002 - Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Márcio José Trindade de Sousa. Advogada: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB: 15456/PI). Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Advogado: Mateus de Lima Mesquita (OAB: 39774/CE). **Agravado:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Total de processos a julgar: 22

Fortaleza, 10 de abril de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 14

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO DESIMPEDIDA, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

0243544-43.2022.8.06.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Associação União Junina do Ceará - UNIJUCE. Advogada: Ana Célia Magalhães Carvalho (OAB: 23106/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Cultura do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

0621088-76.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Salinas Empreendimentos e Construções, Ltda.. Advogado: Orlando José Vieira (OAB: 28481/CE). Advogada: Virgilânia Fonseca Moreira (OAB: 12329/CE). Advogado: Luis Elielton Freire Rodrigues (OAB: 14078/CE). Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Impetrado: Procurador Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará. Procª. Estado: Antonia Simone Magalhaes Oliveira (OAB: 16945/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

0621088-76.2018.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Salinas Empreendimentos e Construções Ltda - ME. Advogado: Luis Elielton Freire Rodrigues (OAB: 14078/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

0621088-76.2018.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Salinas Empreendimentos e Construções Ltda - ME. Advogada: Virgilânia Fonseca Moreira (OAB: 12329/CE). Advogado: Luis Elielton Freire Rodrigues (OAB: 14078/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

0623787-06.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Realiza Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Lucas Militão de Sá (OAB: 18144/CE). Impetrado: Secretário de Turismo do Estado do Ceará. Impetrado: Procurador Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Pregoeiro do Estado do Ceará. Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

0626094-59.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Coletivo. Impetrante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará – Sindjustiça. Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

0629706-39.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Germana Miranda Sales. Advogado: Francisco de Assis do Nascimento (OAB: 12480/CE). Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

0629706-39.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Germana Miranda Sales. Advogado: Francisco de Assis do Nascimento (OAB: 12480/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

0631298-55.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ronaldo Jeison dos Santos. Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE). Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

0631298-55.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Ronaldo Jeison dos Santos. Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO



Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 5 de abril de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2023

Processo 0000244-78.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.S.S.F. - RECLAMADO: F.S.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FIGUEIREDO e FLAVIO SANTOS FIGUEIREDO. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-50, às fls. 16, sob o número de ordem 27782, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 05/06, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000554-84.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.D.A.F. - RECLAMADO: R.M.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de AMANDA DIAS DE ARAUJO FERNANDES e RONILSON MENDES FERNANDES. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: AMANDA DIAS DE ARAUJO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 019 99201552015200140078008338728, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/04, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 17, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2023

Processo 0000718-49.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.R.F.S. - RECLAMADA: T.I.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de José Rossel de Freitas Silva e Taciana Iris da Silva. Não houve alteração nos nomes das partes por ocasião do casamento. A presente sentença transitada em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 2º Ofício, Cidade de Belém/PA, Matr. Nº 065656015520102000051150001315-38, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.15/16, bem como o Ministério Público em parecer de fls.21/22, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000743-62.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Oferta - RECLAMANTE: M.F.V.M. - RECLAMADA: B.S.V.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.09/10, a sentença transitada em julgado, para os mesmos, nesta data. Após o cumprimento dos expedientes necessários, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000773-97.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: T.M.A. - RECLAMADO: F.A.O.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Tatierly Moreira de Andrade e Francisco Alex Oliveira da Silva. Não houve alteração nos nomes das partes por ocasião do casamento. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 018762 01 55 2020 2 00196 214 0099569 26, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fl.11, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000779-07.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.C.S. - RECLAMADA: E.S.M.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Rafael do Carmo Silva e Erica Sousa Mangabeira do Carmo. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Erica Sousa Mangabeira. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE,